



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

LEI COMPLEMENTAR N.º 3280/2026 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"ALTERA O § 1º DO ARTIGO 124 E O ANEXO VI DA LEI N° 2.349, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011, BEM COMO ALTERA OS INCISOS I E III DO ARTIGO 3º DA LEI N° 3.262, DE 20 DE MAIO DE 2026".

Art. 1º O § 1º do artigo 124 da Lei n° 2.349, de 01 de setembro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Magistério Público Municipal de Santa Gertrudes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.124.....
.....

§ 1º Para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo, os docentes de provimento efetivo municipal e os docentes titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ser classificados considerando a seguinte pontuação:

- a) No Magistério Público Municipal de Santa Gertrudes: 0,002 pontos por dia de exercício, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;*
- b) Como Professor Efetivo no Magistério Público Municipal de Santa Gertrudes, no campo de atuação: 0,005 pontos por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;*
- c) Na Unidade Escolar ou em outros Cargos ou Funções no Magistério Público Municipal de Santa Gertrudes:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

0,003 pontos por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

d) No Magistério Público Estadual de São Paulo, em período não concomitante, até a data da municipalização do ensino, para os professores que atuavam no Município: 0,001 ponto por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos."

Art. 2º O Anexo VI da Lei nº 2.349, de 01 de setembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 3.262, de 20 de maio de 2026, fica consolidado na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 13 de agosto de 2026.

LÁZARO NOE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

ANEXO VI (da Lei nº 2.349/2011)

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO / TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO / CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE:

☐ Classe

☐ Aula

☐ Remoção

Atesto, para fins de inscrição/classificação que o docente _____, RG/CIN _____

(Disciplina), concursado, para fins de
atribuição de

P.... (I ou II),

(classe ou aulas, conta com o seguinte tempo de serviço até 30/06 do corrente ano letivo).

1. TEMPO DE SERVIÇO

a) No Magistério Público Municipal de Santa Gertrudes:

0,002 de pontos por dia de exercício (até no máximo 50 pontos)

DIAS

PONTOS

b) Como Professor Efetivo no Magistério Público Municipal de Santa Gertrudes,

no campo de Atuação: 0,005 de pontos por dia (até no máximo 50 pontos)

c) Na Unidade Escolar ou em outros Cargos ou Função no Magistério Público Municipal:

de Santa Gertrudes: 0,003 de pontos por dia (até no máximo 20 pontos)

d) No Magistério Público Estadual de São Paulo (não concomitante):

até a data de municipalização do Ensino para professores que atuavam no

Município 0,001 por dia (até 10 pontos)

2. TÍTULOS E CERTIFICADOS NO CAMPO DE ATUAÇÃO E OUTROS

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Santa Gertrudes (1º certificado 10 pontos, outros, acrescentar 1 ponto, até 15 pontos)

b) Diploma com Licenciatura Plena em Pedagogia: 2 pontos para PAEE, PDI, PEI, PEB I e 1 ponto para PEB II.

c) Diplomas com Licenciatura Plena em outra área da educação: 1 ponto para PAEE, PDI, PEI e PEB I e 2 pontos para PEB II.

d) Certificado de Pós-graduação (Lato-Sensu), carga horária mínima de 360 horas; 3 pontos por certificado, até 9 pontos.

e) Certificados de Aperfeiçoamento, **curso presencial**, de Extensão Cultural, na área de Educação com carga horária mínima de: 360 horas: 2 pontos (até 6 pontos); 180 horas:

1 ponto (até 3 pontos); de 120 horas 0,5; ponto até 2 pontos.

f) Cursos presenciais oferecidos pela SME (Projeto Leitura, Projeto Gota d'Água, Simpósio e formações), nos últimos 5 anos, 0,003 pontos por hora de participação no máximo de até 360 horas por ano (até 1,08 pontos por ano)

☐ h

g) Cursos presenciais na área de educação, nos últimos 5 anos, 0,002 pontos por hora de participação no máximo de 180 horas por ano (até 0,360 pontos por ano)

☐ h

h) Cursos on-line na área de educação, reconhecidos pelo MEC ou com anuência da SME de Santa Gertrudes, nos últimos 5 anos, 0,001 por hora de participação no máximo de até 360 horas por ano (0,360 pontos por ano)

☐ h

i) Diploma de Mestre na área da Educação, 07 pontos

j) Diploma de Doutor na área da Educação, 10 pontos

3. TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E.

4. (DEDUÇÃO DOS PONTOS NA U.E.)

5. TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO

DADOS PARA DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

nº de filhos

Data de nascimento:

Santa Gertrudes, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável

Concordo com a contagem acima:

Assinatura do Professor

